

Decreto nº 33, de 1º de dezembro de 1960.

Antônio Garoto, Prefeito Municipal de Bafamor,
faz saber, que a Câmara Municipal de Bafamor, decretou e eu pro-
mulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Estão isentos de todos os impostos municipais, criados
até a presente data, os estabelecimentos industriais, que se instalarem dentro
da área perimetral do Município de Bafamor.

Artigo 2º - Os interessados deverão requerer à Prefeitura, a isenção de
que trata, o artigo primeiro, mediante requerimento com firma reconhecida, do
seu titular e isento de todos municipais.

Artigo 3º - Petado.

Artigo 4º - O dia exercício ou período fiscal de alteração total do
ramo industrial, o beneficiário terá o prazo de 30 (trinta) dias para comun-
car a Prefeitura.

Artigo 5º - O prazo de isenção de todos os impostos municipais, de que
trata esta lei, seguirá a seguinte tabela:

1 - de 10 empregados no mínimo, 3 (três) anos de isenção;

2 - de 20 a 40 empregados, 6 (seis) anos de isenção;

3 - de 50 a 500 empregados, 10 (dez) anos de isenção;

4 - de 500 a 2.000 empregados, 15 (quinze) anos de isenção, a contar da
data da concessão.

Artigo 6º - Se fraude ou falsidade constatada para obtenção da
isenção de todos os impostos municipais, darão lugar à cobrança imediata
do imposto devido, sujeitando-o ao recolhimento com 50% (cinquenta por cen-
to) de multa.

Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar esta
lei nos casos omissos.

Artigo 8º - As indústrias de Produtos Alimentícios em geral que
tire de 0 para de 1.959 (mil, novecentos e cinquenta e nove) encontram-se ins-
taladas neste Município, com o mínimo de 50 (cinquenta) empregados gozarão
da isenção relativa ao artigo primeiro.

Artigo 9º - Vênera será concedida isenção, às firmas, que fizerem
todo o seu faturamento neste Município.

Só único - Essas firmas ficam obrigadas até o dia 1º (primeiro)
de janeiro de 1.961 (mil, novecentos e sessenta e um), ao cumprimento de ter-
minálos no artigo 9º (nove).

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo
prazo de 10 (dez) anos, revogadas as disposições em contrário.

Bafamor, em 1º de dezembro de 1960

O Prefeito Municipal
Antônio Garoto